



## **DECRETO Nº 1296, DE 03 DE MAIO DE 2006**

*Regulamenta no âmbito do Município de Santa Rita d'Oeste, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.*

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a competência prevista no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do disposto no artigo 37, XXI, da Magna Carta, com observância ao disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

### **RESOLVE DECRETAR O SEGUINTE:**

**Art. 1º** - O Município de Santa Rita d'Oeste, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade pregão, com observância da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste decreto.

**§ 1º** - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§ 2º** - Equipamentos, licenças e serviços de informática cuja produção e comercialização utilize-se de processos de larga escala serão considerados bens e serviços comuns para fins de atendimento a este decreto.



**Art. 2º** - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas em envelopes lacrados, e lances verbais.

**Art. 3º** - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo Único:** O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, no prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital.

**Art. 4º** - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

**Art. 5º** - Compete à autoridade superior, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

**I** – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

**II** – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

**III** – adjudicar e homologar o objeto da licitação.

**§ 1º** – será designado dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio.

**§ 2º** – A maioria dos integrantes da comissão de apoio deverá ser constituída por servidores do quadro permanente de pessoal.

**§ 3º** – Em casos excepcionais, em face a exigüidade de pessoal tecnicamente habilitado, poderá ser convocado para integrar a equipe de apoio, técnico devidamente habilitado, se o caso, com a devida inscrição no respectivo órgão de classe.

**Art. 6º** - Compete ao Chefe do Setor de Compras da Municipalidade solicitar a reserva de dotação orçamentária, junto ao setor de contabilidade, do valor estimado destinado ao pagamento de bens e serviços a serem adquiridos.



**Art. 7º** - São atribuições do pregoeiro:

**I** – a análise de julgamento de impugnações ao edital do pregão;

**II** – a condução da sessão pública do pregão;

**III** – o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;

**IV** – a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

**V** – a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

**VI** – a elaboração dos documentos pertinentes ao processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

**VII** – o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão pela autoridade superior competente;

**VIII** – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação, a contratação;

**IX** – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

**Art. 8º** - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**I** - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**II** - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

**III** - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**IV** - a autoridade competente designará, dentre os servidores da Administração, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

**Art. 9º** - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**I** - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação.

**II** - do edital e do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

**III** - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso II do Art. 8º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

**IV** - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

**V** - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

**VI** - até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro a decisão da impugnação apresentada, no prazo de vinte e quatro horas e, acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**Art. 10** - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei nº 8.666/1993, relativa a:

**I** - habilitação jurídica;

**II** - qualificação técnica;

**III** - qualificação econômico-financeira;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**IV** – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**V** – quanto a regularidade fiscal será exigida exclusivamente a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Único:** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá, desde que conste no edital, poderá ser substituída por certificado de registro cadastral do Município que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993.

**Art. 11** – O licitante que ensejar o retardamento na execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os efeitos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Art. 12** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**§ 1º** - A anulação do instrumento licitatório induz à conseqüente anulação do contrato.

**§ 2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos ônus que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 13** – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

**Art. 14** - No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Art. 15** - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

[prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**Art. 16** - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**Art. 17** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**Art. 18** - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

**Art. 19** - O pregoeiro receberá e examinará as propostas de preços, promovendo a verificação da conformidade das mesmas com o edital, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, selecionados para a etapa de lances;

**Art. 20** - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**Art. 21** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**Art. 22** - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

**Art. 23** - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado habilitado.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Art. 24** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na respectiva ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**Art. 25** - Nas situações previstas no artigo 24, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**Art. 26** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**Art. 27** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 28** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**Art. 29** - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**Art. 30** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

**Art. 31** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.666/93.

**Art. 32** - É vedada a exigência de:

**I** - garantia de proposta;

**II** - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

**III** - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 33** - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.



**Art. 34** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Art. 35** - Os atos essenciais do pregão serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, em ordem seqüencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I** – justificativa da contratação;
- II** – termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, s e for o caso;
- III** – garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva dotação;
- IV** – autorização de abertura de licitação;
- V** – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI** – parecer jurídico, de análise do edital e anexos;
- VII** – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII** – minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX** – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- X** – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- XI** – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

[prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Art. 36** - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 37** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP, 03 de maio de 2006.



**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.



**SONIA F. C. ZANGALLI**  
*Chefe de Gabinete*